

LEI MUNICIPAL N.º 2.667/2008 DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A FATECIENSIENS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a celebrar Convênio com a FATECIENSIENS (Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciências), com a finalidade de proporcionar aos interessados do Município um Curso de Treinamento e Projeto na área de Agropecuária, Alimentos e Meio Ambiente para técnicos, nos termos do Plano de Trabalho e Minuta de Contrato em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Autoriza a permissão de uso de uma sala de aula, com capacidade de 40 (quarenta) alunos, pelo período de 24 meses, onde serão ministradas as aulas, nos termos do artigo 13º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Curso de que trata o artigo primeiro desta Lei envolvendo professores, transporte, hospedagem e alimentação do corpo docente e demais despesas normais de desenvolvimento do curso e utilização da sala de aula, serão suportadas integral e proporcionalmente pelos alunos matriculados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 2008.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias do mês de Agosto de 2008.

**GELSON ANTONIO GALLI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra

EDELAR DALLACORT
Secretário de Administração

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATECIENS E O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATECIENSIENS**, com sede no Prédio 66 - Campus UFSM, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 89.252.431/0001-59, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo Prof. EDUARDO RIZZATTI, doravante denominada **FATECIENSIENS** e o **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, com sede na Av. Rio Branco 234, na cidade de Liberato Salzano - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 89.030.639/0001-23, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Gelson Antônio Galli, doravante denominada **MUNICÍPIO**, acordam em celebrar este acordo mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços pela FATECIENS ao Município de Liberato Salzano, em ministrar um curso de 20 horas/aula de treinamento e projeto na área de agropecuária, alimentos e meio ambiente, para técnicos nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente da transcrição.

Parágrafo Único: Os serviços serão realizados com base no Convênio firmado entre a FATECIENS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA em 29/10/79 e pelo Quarto Termo Aditivo firmado em 14/01/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA FATECIENS

- Cumprir o disposto na Cláusula Primeira objeto do presente contrato.

II – DO MUNICÍPIO

A - Permitir o uso das salas de aulas, onde serão ministradas as aulas, pelo prazo de dois anos;

B – Cobrar despesas dos alunos, pela utilização das salas de aulas, tais como luz, água, telefone, limpeza, transporte dos professores, hospedagem e alimentação dos mesmos;

C - Receber dos alunos as faturas correspondentes aos honorários dos professores, e repassar á FATECIENS.

D) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver necessidade;

E) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

F) – Adotar mecanismos para evitar inadimplência dos alunos, e caso essa venha a ocorrer, arcar com o ônus da mesma, sub-rogando-se no direito de reembolso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A FATECIENS se faz representada no presente Contrato pelo professor **Luis Alberto Cadoná**, Diretor do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen, da Universidade Federal de Santa Maria. Este coordenará as atividades técnico-científicas em conjunto e sob a responsabilidade da FATECIENS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

O custo inicial dos serviços a serem cobrados dos alunos pelo município e serem repassados á FATECIENS, será de R\$-4.020,00 (quatro mil e vinte reais) mensais

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de que trata a cláusula anterior, será feito pelos alunos em parcelas mensais, mediante faturas discriminativas emitidas pela FATECIENS, sendo a primeira fatura no valor de R\$- 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Parágrafo Único - Os valores pagos pelos alunos, serão recebidos pelo município e repassados à FATECIENS, através da conta Bancária N.º -----, do banco -----, agência -----;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99.07.01 – Demais Serviços Pessoa Jurídica

2.110 – Manutenção Atividades Div. Meio Ambiente

3.3.90.39.99.07.02 - Demais Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - INÍCIO E DURAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos terão início após assinatura deste Contrato, cuja duração será por 120 dias.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

Os dados apurados na pesquisa, objetivando a consecução do presente Contrato, deverão ter tratamento restrito e confidencial sendo definidos como de propriedade da UFSM e Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, resguardando a equipe pesquisadora total sigilo sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Cláusula décima – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima Primeira - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada..... representante da CONCEDENTE, e a....., como representante do CONVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Ficam eleitos os Foros da Comarca de Constantina - RS como competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato que não possa ser resolvida por acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Liberato Salzano – RS., aos ----- dias do Mês de -----
----- de 2008.

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA
PROF. EDUARDO RIZZATTI

COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN
PROF. LUÍS ALBERTO CADONÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
GELSON ANTÔNIO GALLI

TESTEMUNHAS: -----